



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 23 de novembro de 2012.

860
Ref: requerimento nº ~~860~~/2012 – LELO PAGANI PT
Processo Administrativo nº 44.585/2012

Excelentíssimo Senhor:

860
Em resposta ao requerimento nº ~~860~~/2012, expedido na sessão ordinária de 22.10.2012, onde Vossa Excelência solicita informações a respeito do Inquérito Civil mencionado no requerimento de número em epígrafe, tenho a honra de encaminhar cópias reprográficas das informações prestadas junto ao Ministério Público Federal.

Essas eram as informações.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Cordialmente.


Antônio Henrique Nicolosi Garcia
Séc. Municipal Negócios Jurídicos

Ao Exmo. Sr. Vereador LELO - PT.
Câmara Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

S/ Ofício nº 745/2012 PRM Bauru
PRM-BAU-SP – 00003224/2012

Botucatu, 27 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Pedro Antônio de Oliveira Machado
DD. Procurador da República
Rua Alberto Segalla, 1-45, Infante Dom Henrique,
Bauru/SP
CEP 17012-634

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Bauru

30 JUL 2012

RECEBIDO

DANIELA KRESSA PEDRO MASSON
Técnica Administrativa

Ref. ICP nº 1.34.003.000248/2012/59 – Tutela Coletiva

Resumo – Improbidade. Recursos públicos> ministério das Cidades. Suposta ocorrência de ato de improbidade na consecução das atividades e utilização de verbas públicas em função do Contrato nº 338/2011, celebrado pela Prefeitura de Botucatu em favor da pessoa jurídica ARACONS CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº 07.658.605/0001-13

Senhor Procurador da República

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me desta para prestar os esclarecimentos e as explicações devidas sobre o indagado no ofício epigrafado, a propósito da questão levantada em denúncia formulada por Osvaldo Paes de Almeida em 25 de abril do ano em curso, encartada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Trata-se de um aditamento celebrado em 13 de março de 2012 ao Contrato nº 338/12, que fora firmado em 28 de junho de 2.011 e que fora previsto para durar 90 (noventa) dias, podendo ser ocasionalmente prorrogado por até outros 90 (noventa) dias, em determinado prazo, cuja prorrogação, todavia, somente restou formalizada em março de 2.012, pelos motivos seguintes, a saber:

A explicação do ocorrido é simples: houve uma justificativa para um necessário aditamento da obra, em 13 de outubro de 2.011, assinada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, Sílvio Henrique Cassetari (cf. **doc. anexo, fls. 290/1 do proc. originário**).

Seguiu-se, então, a tramitação burocrática e contábil dentro da Prefeitura, **que se acha também anexada (cf. fls. 292 a 302)**.

Consta de fls. 301, verso, que em 09 de dezembro de 2.011 a Prefeitura aguardava a autorização para saque, a ser dada pela Caixa Econômica Federal de Bauru, e que qualquer aditamento ao contrato também deveria passar por essa autorização da Caixa, que é sempre lenta e tremendamente burocrática, como bem se sabe, ante os cuidados que um banco oficial precisa sempre ter em seus procedimentos creditícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Houve, também, uma segunda justificativa do necessário aditamento, em 9 de fevereiro de 2.012, que está às **fls. 303 a 308, também anexadas (cf.).**

A Prefeitura, seja como for, não agiu desmotivadamente nesse episódio e, portanto, se não aditou o contrato em momento anterior da formalização havida, isso se deveu, principalmente, à burocracia do banco financiador, oficial, como já se explicou.

Assim é que, por essa justificada razão acima salientada, apenas em 13 de março de 2.012, a Prefeitura viu-se material e formalmente possibilitada a celebrar o necessário aditamento, de valor equivalente a apenas 7,5% (sete e meio por cento) do valor originário do contrato. Quer dizer, vale destacar que, na verdade, foram apenas 38 mil reais de aditamento relativo a um contrato de 520 mil reais (cf.).

Axiomaticamente, se alguma falha formal existiu relativamente ao prazo para aditar o tal contrato, o certo é que, de todo modo, falar não se pode em atitude ímproba ou imoral, sendo que, nesse sentido, esta Prefeitura tem adotado severo controle visando elidir ocorrências que tais, nos novos contratos que celebra, indistintamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mesmo porque, como demonstrado pelas justificativas técnicas salientadas alhures, a obra não podia restar inconclusa pela falta de uma modificação ao projeto originário, imprescindível, como era, em face de problemas técnicos de engenharia, valiosa e devidamente, motivados no processo da contratação e que, de todo jeito, **constam das fis. anexadas** a esta explicação.

Não se pode esquecer, outrossim, que, ao certo, a alegada falha possui cunho puramente formal e, não, se constitui sequer uma irregularidade material quanto ao objeto, tendo sido o interesse público atendido pelo aditamento, ainda que, formalmente, o seu aperfeiçoamento tenha acontecido, supostamente, em prazo posterior ao recomendável.

O certo é que, indene de dúvidas, não se trata de ato doloso em hipótese alguma, nem houve leão ao erário ou a particulares, e disso nem remotamente se cogita, como o denunciante não cogitou em seu inflamado discurso em que cita até mesmo, sem nenhuma necessidade, Jesus Cristo.

Com efeito, “data venia”, nobre procurador, falar não se pode em descumprimento injustificado de prazo legal, tampouco, de forma acintosa e/ou desamparada de quaisquer fundamentos, a fim de que, de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

escorreita e séria, se pudesse atribuir a quem quer que seja a prática de ato de improbidade.

Nada há, pois, de ímprobo, desonesto e/ou imoral, no acontecimento ora esclarecido, seja como for.

E, neste sentido, “data venia”, vale lembrar o entendimento doutrinário, a saber:

“Se todo e qualquer ato reputado ilegal fosse considerado improbidade administrativa, como exemplifica e adverte FABIO MEDINA OSÓRIO, toda ação de mandado de segurança que fosse julgada procedente, por exemplo, acarretaria a conseqüente responsabilização da autoridade coatora por prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra o princípio administrativo da legalidade, fato que redundaria em grande descalabro para administração pública, onde passaria a reinar a insegurança jurídica com inestimável prejuízo aos próprios administrados. Portanto, assiste inteira razão ao ilustre publicista gaúcho quando afirma que *não é a mera ilegalidade pura e simples* o suficiente para caracterizar o ato de improbidade por violação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

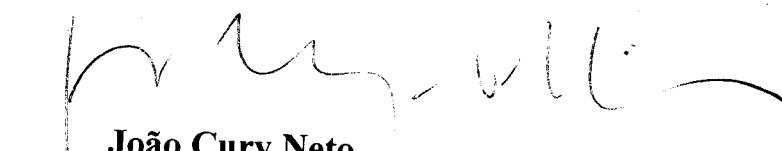
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNÔ

pela ausência de ilegalidade neste caso, ou, ainda, seja pela ausência de imoralidade, deslealdade e/ou desonestidade na conduta objeto deste procedimento, inexistente “in casu”, ato de improbidade administrativa e, por isso mesmo, a denúncia em apreço é improcedente, como salientado alhures.

Espera, com isso, demonstrada a absoluta boa-fé da Prefeitura neste episódio, sem lesão alguma ao erário, ao interesse público ou a quem quer que seja, ver arquivado este Inquérito, à falta de motivo legal para que prossiga.

É o que respeitosamente requer, e serenamente aguarda desse e. Ministério Público Federal.

Sirva a ocasião para renovar a V. Exa. manifestação de alta consideração.


João Cury Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço n.º 013/11

Contrato n.º 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preços n.º 013/11

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARACONS CONSTRUTORA LTDA**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM ROTATÓRIA AVENIDA DANTE DELMANTO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, através do Repasse n.º 0317615-37/2009/ MCIDADES/CAIXA.

Valor: R\$ 520.677,47 (Quinhentos e vinte mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Fichas n.ºs 11462 e 462 - Secretaria Municipal de Obras

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito Municipal, **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.050.099-5 e do CPF/MF sob N.º 783.832.008-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARACONS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.658.605/0001-13, sediada na Rua Alcides Sottini, n.º 410, Bairro Distrito Industrial III, Município de Araras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo n.º 17.808/2011-Tomada de Preços n.º 013/11**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do **CONTRATADO**, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a PAVIMENTAÇÃO/TERRAPLANAGEM DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/ROTATÓRIA NA AVENIDA DANTE DELMANTO, CONTRATO DE REPASSE 0317615-37/2009/MCIDADES/CAIXA, tudo conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos II, III, IV, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Edital e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3 - O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e todas as despesas de mão de obra correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da **CONTRATANTE**, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total do presente instrumento é o de R\$ 520.677,47 (Quinhentos e vinte mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a ser pago por medições de acordo o cronograma físico-financeiro integrante do edital da Tomada de Preços n.º 013/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço n.º 013/11

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no caso da ocorrência de desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: Fichas 11462 e 462 – Reservas 3972 e 3975.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou antecipadamente no caso da conclusão das etapas dos serviços consoantes cronograma físico-financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referente a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

7.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

7.4 – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.5 – O preço unitário contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

7.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.7 – O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

7.7.1 – cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

7.7.2 – cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

8.2 - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço n.º 013/11

esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

8.4 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.

8.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

8.7 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.8 - Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.8 - Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.9. - Zelar pela guarda e conservação das instalações e dos equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

8.10 - Substituir os funcionários que não executarem as tarefas nas condições aqui estabelecidas ou por conduta inconveniente, ouvido, em qualquer caso a CONTRATANTE;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.12. - Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviços;

8.13 - Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho e, procedimentos relativos à utilização dos materiais de limpeza e equipamentos;

8.14 - Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.15 - Fornecer, na forma da legislação vigente, transporte e alimentação;

8.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, bem como instruí-los para que os serviços executados não interfiram com o bom andamento da rotina dos funcionários da Administração;

8.17 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, o profissional que necessitar se ausentar emergencialmente, por um motivo imprevisível, e em caso de ausência programada, a substituição deverá ocorrer sem interrupção da execução dos serviços;

8.18. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 21
COPEL

Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço n.º 013/11

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

10.2.1. – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.1.2 – **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

10.2.1.3 – **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

10.2.1.4 – **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.3 – DAS FALTAS

10.3.1 – **FALTAS LEVES:** Serão consideradas faltas leves:

- Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

10.3.2 – **FALTAS MÉDIAS:** Serão consideradas faltas médias:

- Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- Não executar a contento os serviços.

10.3.3 – **FALTAS GRAVES:** Serão consideradas faltas graves:

- Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

10.3.4 – **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Serão consideradas faltas gravíssimas:

- Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
- Adulterar documentos;
- Fornecer dados ou informações inverídicas;
- Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

10.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pelo CONTRATANTE, conforme o caso.



Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço nº. 013/11

10.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

10.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

10.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS

11.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 26.033,87 (Vinte e seis mil trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

11.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

12.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;

12.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;

12.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;

12.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;

ou os demais casos previstos em Lei.

12.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

12.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

12.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

12.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

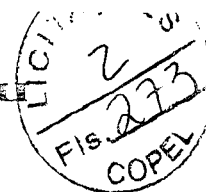
12.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 338/2011

Processo Administrativo n.º 17.808/2011 – Tomada de Preço nº. 013/11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de _____ 28 JUN. 2011 de 2011.

ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ARACONS CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Seção - Processo - R. 1.116-9

Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª

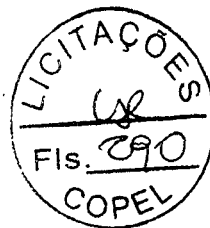
Rubens Danilo Lacerda Carmello

Auxiliar Administrativo

R. 1.3871-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



À Secretaria de Obras

Ilmo Sr. Nivaldo Francisco Vizotto

REF. Solicitação de Aditamento

Estamos anexando Planilhas Orçamentárias dos serviços necessários a serem aditados na obra "Pavimentação de dispositivo de segurança a ser implantado na Av. Deputado Dante Delmanto."

Tomada de Preços nº 013/11

Processo nº 17.808/2011

Contrato nº 338/2011

Justificativa do Aditamento.

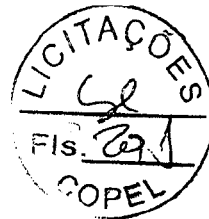
ADITIVO I

O projeto inicial foi revisado em função das necessidades normais de funcionamento da galeria de águas pluviais e algumas melhorias foram incorporadas pela necessidade de uso.

As alterações estão registradas na nova planilha anexa e a solicitação de aditamento de Obras.

A construtora continuou o trabalho realizando as obras, conforme orientação e planilha orçamentária em questão.

1.0- DRENAGEM -- Haverá necessidade de instalação de tubo de concreto D=0,80 m classe PA-1, para melhorar a captação das águas pluviais, Serão executadas também caixas de areia com tampa em concreto que irá receber e distribuir as águas pluviais. Execução de guias e sarjetas em concreto no entorno do canteiro e calçada. Nas quantidades indicadas em planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

2.0 – ADITIVO DE SUPRESSÃO - Suprimir da planilha tubo de concreto D= 0,60 m classe PA-1 na quantidade de 115m e substituir pelo tubo de maior diâmetro de D=0,80 na quantidade de 202,50m.

VALOR DO ADITAMENTO – R\$ 38.093,30 (Trinta e oito mil, Noventa e Três reais e Trinta Centavos).

Prazo de Execução - 60 dias.

Cordialmente,

Botucatu, 13 de Outubro de 2011.


Eng. Silvio Henrique Cassetari
CREA 068.502.945-3



Planilha3



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GEAPRO
GRUPO ESPECIAL DE ACESSORIA EM PROJETOS E OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Obra Pavimentação de dispositivo de seg. a ser implantado

Local Av. Deputado Dante Delmanto

Prazo: dias

Data Base out-11

Código	Descrição dos Serviços	Unit	Quant	SAÍDA		PREVISTO		A SER EXECUTADO	
				Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	DRENAGEM				38.673,62			68.086,57	106.760,19
1.1	DRENAGEM								106.760,19
1.1.1	Escavação mecanizada prof. Até 4,5 m	m3	340,42	9,54	3.247,61	261,00	9,54	2.489,94	601,42
1.1.1	Escavação mecanizada prof. Até 4,5 m	m2	75,00	29,07	2.180,25	80,00	29,07	2.325,60	155,00
1.1.2	Forma plana para concreto comum	kg	151,88	8,25	1.253,01	162,00	8,25	1.336,50	313,88
1.1.3	Barrade Aço CA-50	m3	2,53	380,00	961,40	2,70	380,00	1.026,00	5,23
1.1.4	Concreto FCK - 20 *1/2	m3	5,06	450,00	2.277,00	5,40	450,00	2.430,00	10,46
1.1.5	Alvenaria de Tijolo maciço	m2	10,12	21,00	212,52	10,80	21,00	226,80	20,92
1.1.6	Reboco c/ argamassa cimento e areia 1:3	m3	8,62	97,27	838,47	9,20	97,27	894,88	17,82
1.1.7	Enchimento de vala com pedra brita nº 1 e 2	m3	215,21	12,91	2.778,36	165,00	12,91	2.130,15	380,21
1.1.8	Reaterro manual c/ solo local compactado	m2	180,00	3,28	590,40	192,00	3,28	629,76	372,00
1.1.9	Compactação manual p/ base de caixas e valas	m	(115,00)	194,97	(22.421,55)	115,00	194,97	22.421,55	
1.1.10	Tubo de concreto D=0,60m classe PA-1	m	10,00	27,43	274,30	1.173,00	27,43	32.175,39	1.183,00
1.1.11	Guia e sarjeta de concreto executados com extrusora	m	202,50	229,54	46.481,85				202,50
1.1.12	Tubo de concreto D=0,80m classe PA-1	m							
VALOR TOTAL ADITIVO									
					R\$				38.673,62



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GEAPRO
GRUPO ESPECIAL DE ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra Pavimentação de dispositivo de seg. a ser implantado

Local Av. Deputado Dante Delmanto

Prazo: 60 dias

Date Passed: 10/11

[illegible]



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GEAPRO
GRUPO ESPECIAL DE ACESSORIA EM PROJETOS E OBRAS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Planilha3

Obra		Pavimentação de dispositivo de seg. a ser implantado		Plazo		dias		Data Base		out-11	
Local		Av. Deputado Dante Delmanto									
Código	Descrição dos Serviços	Unit	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)
1.0	DRENAGEM				38.673,62			68.086,57			106.760,19
1.1	DRENAGEM										
1.1.1	Escavação mecanizada prof. Até 4,5 m	m³	340,42	9,54	3.247,61	261,00	9,54	2.489,94	601,42	9,54	5.737,55
1.1.1.1	Forma plana para concreto comum	m²	75,00	29,07	2.180,25	80,00	29,07	2.325,60	155,00	29,07	4.505,85
1.1.1.2	Barrade Aço CA-50	kg	151,88	8,25	1.253,01	162,00	8,25	1.336,50	313,88	8,25	2.589,51
1.1.1.3	Concreto FCK - 20 Mpa	m³	2,53	380,00	961,40	2,70	380,00	1.026,00	5,23	380,00	1.987,40
1.1.1.4	Alvenaria de Tijolo maciço	m³	5,06	450,00	2.277,00	5,40	450,00	2.430,00	10,46	450,00	4.707,00
1.1.1.5	Reboco c/ argamassa cimento e areia 1:3	m²	10,12	21,00	212,52	10,80	21,00	226,80	20,92	21,00	439,32
1.1.1.6	Enchimento de vala com pedra brita nº 1 e 2	m³	8,62	97,27	838,47	9,20	97,27	894,88	17,82	97,27	1.733,35
1.1.1.7	Reaterro manual c/ solo local compactado	m³	215,21	12,91	2.778,36	165,00	12,91	2.130,15	380,21	12,91	4.908,51
1.1.1.8	Compactação manual p/ base de caixas e valas	m²	180,00	3,28	590,40	192,00	3,28	629,76	372,00	3,28	1.220,16
1.1.1.9	Tubo de concreto D=0,60m classe PA-1	m	(115,00)	194,97	(22.421,55)	115,00	194,97	22.421,55			
1.1.1.10	Guia e sarjeta de concreto executados com extrusora	m	10,00	27,43	274,30	1,173,00	27,43	32.175,39	1.183,00	27,43	32.449,69
1.1.1.11	Tubo de concreto D=0,80m classe PA-1	m	202,50	229,54	46.481,85				207,50	229,54	46.481,85
1.1.1.12											
VALOR TOTAL ADITIVO											38.673,62

Local
Av. Deputado Dante Delmanto

Prazo: 60 dias

Data Base: 10/11

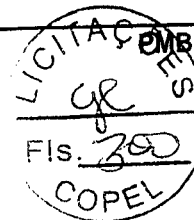
[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18600-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

Solicitação de Compras



Numero da Solicitação: 14576 / 2011

Data Solic: 25/11/2011

Data Apr: 25/11/2011

Orgão: 02 - PM BOTUCATU

U.O.: 021402 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIP

AIS

Centro de Custo : 0214005 - DEPARTAMENTO DE OBRAS SERV. MUNICIPAIS

Procedimento : Normal

Local de Entrega : 1 - ALMOXARIFADO CENTRAL

No S/N

Endereço: AV. ITALIA

Complemento: GARAGEM MUNICIPAL

Cep: 18600000

Bairro: JARDIM REFLORENDA

UF: São Paulo

Cidade: BOTUCATU

Nro Protocolo :

No de Referencia:

Informações Complementares:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor Total
Descrição					
Informações Complementares					
Ficha	Funcional	Fonte	Nat.Despesa	Nat.Dotação	Sub Elmt.
1	120300034	1,0000	SRV - SERVICO	38.673,6200	38.673,62
CIVIL P/ OBRAS E INSTALAÇÕES					
462	15.452.0012.1006	01	4490510000	ORÇAMENTÁRIA	4490519100
Status do Item: Aberto p/ o Comprador					10050

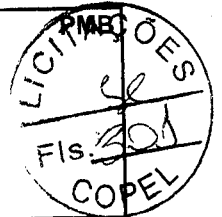
Preço Total da R.C.(estimado):R\$ 38.673,62



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18500-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

RESERVA



Reserva		
Data	Solicitação de Compras	Número
25/11/2011	2011/14576	13422
Descrição		
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: MATERIAIS E SERVIÇOS		

Órgão	Unidade Orçamentária
02 - PM BOTUCATU	0214 - SECRETARIA DE OBRAS 021402 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Dotação		
Funcional	Despesa	Ficha
15.452.0012.1006	4490519100 - OBRAS EM ANDAMENTO	462
Fonte	Aplicação	Recurso
01	10050 - CONTRATO SABESP - 197/2010	Orçamentária

Saldo		
Saldo Anterior	Valor da Reserva	Saldo Posterior
1.261.135,80	38.673,62	1.222.462,18

Por Extenso
TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CITACÃO
Fls. 298
COPEL

Processo nº. - 40365 - 2011

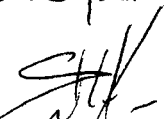
Fls. nº 0477

A Secretário De obras

Ao Secretário Nivaldo Vizotto

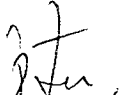
Encaminho o aditivo contratual da obra "Pavimentação do dispositivo de segurança a ser implantado na Av. Dep. Donte Delmanto" para ciência e ficha orientadora.

Após envio a Copel para formalização do aditivo.


Silvio Henrique Cassetari
Engenheiro Civil
CREA 0685029453

13/10/2011

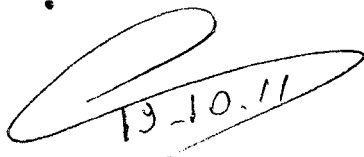
Ao Administrador de engenharia municipal:
Favor verificar a existência de detecção orientadora para a repulsa do aditivo.


17/10/11

Nivaldo Francisco Vizotto
Secretário de Obras
CREA/SP 060076093-4

Ao Secretário Planejamento

Favor providenciar suplementação na ficha 434 para atender tal solicitação

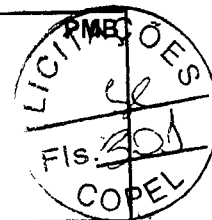

19-10-11



**RREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU**

PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18500-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

RESERVA



Reserva		
Data 25/11/2011	Solicitação de Compras 2011/14576	Número 13422
Descrição SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: MATERIAIS E SERVIÇOS		

Órgão 02 - PM BOTUCATU	Unidade Orçamentária 0214 - SECRETARIA DE OBRAS 021402 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
----------------------------------	---

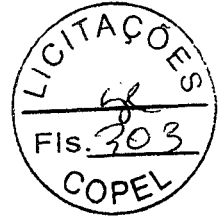
Dotação		
Funcional 15.452.0012.1006	Despesa 4490519100 - OBRAS EM ANDAMENTO	Ficha 462
Fonte 01	Aplicação 10050 - CONTRATO SABESP - 197/2010	Recurso Orçamentária

Saldo		
Saldo Anterior 1.261.135,80	Valor da Reserva 38.673,62	Saldo Posterior 1.222.462,18

Por Extenso		
TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



À Secretaria de Obras

Ilmo Sr. Nivaldo Francisco Vizotto

REF. Solicitação de Aditamento

Estamos anexando Planilhas Orçamentárias dos serviços necessários a serem aditados na obra "Pavimentação de dispositivo de segurança a ser implantado na Av. Deputado Dante Delmanto."

Tomada de Preços nº 013/11

Processo nº 17.808/2011

Contrato nº 338/2011

Justificativa do Aditamento.**ADITIVO I**

O projeto inicial foi revisado em função das necessidades normais de funcionamento da galeria de águas pluviais e algumas melhorias foram incorporadas pela necessidade de uso.

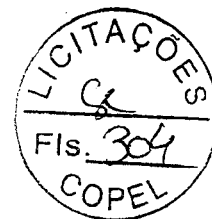
As alterações estão registradas na nova planilha anexa e a solicitação de aditamento de Obras.

A construtora continuou o trabalho realizando as obras, conforme orientação e planilha orçamentária em questão.

1.0- DRENAGEM – Haverá necessidade de instalação de tubo de concreto D=0,80 m classe PA-1, para melhorar a captação das águas pluviais, Serão executadas também caixas de areia com tampa em concreto que irá receber e distribuir as águas pluviais. Execução de guias e sarjetas em concreto no entorno do canteiro e calçada. Nas quantidades indicadas em planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.0 – **ADITIVO DE SUPRESSÃO** - Suprimir da planilha tubo de concreto D= 0,60 m classe PA-1 na quantidade de 115m e substituir pelo tubo de maior diâmetro de D=0,80 na quantidade de 202,50m.

VALOR DO ADITAMENTO – R\$ 38.673,62 (Trinta e oito mil, Seiscentos e Setenta e Três reais e Sessenta e Dois Centavos).

Prazo de Execução - 60 dias.

Cordialmente,

Botucatu, 09 de Fevereiro de 2012.


Eng. Silvio Henrique Cassetari
CREA 068.502.945-3



GEAPRO
GRUPO ESPECIAL DE ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE BOTUCATU

GEA PRO

GRUPO ESPECIAL DE ASESORIA EM PROJETOS E OBRAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Pavimentação de dispositivo de seg. a ser implantado

Local Av. Deputado Dante Delmanto

Prazo: 60 dias

Data Base: 10/11

[illegible]



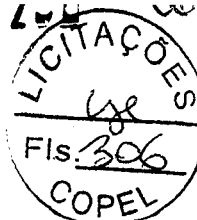
PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GEAPRO

GRUPO ESPECIAL DE ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Obra		Pavimentação de dispositivo de seg. tráf. implantado		Local		Av. Deputado Nogueira Osmani		Prazo		60 dias		Data Base		out-11		A SER EXECUTADO	
Código	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)	Quant	Valor Un (R\$/Un)	Valor Total (R\$)
1.0 - PREPARAÇÃO																	
1.1 - PREPARAÇÃO																	
1.1.1	Escavação mecanizada prof. Até 4,5 m	m3	340,42	9,54	3.247,61	261,00	9,54	2.489,94	601,42	9,54	5.737,55	155,00	29,07	4.505,85	313,88	8,25	2.589,51
1.1.2	Forma plana para concreto comum	m²	75,00	29,07	2.180,25	80,00	29,07	2.325,60	162,00	8,25	1.336,50	2,70	380,00	1.026,00	5,23	380,00	1.987,40
1.1.3	Barrade Aço CA- 50	kg	151,88	8,25	1.253,01	162,00	8,25	1.336,50	2,70	380,00	1.026,00	2,70	380,00	2.430,00	10,46	450,00	4.707,00
1.1.4	Concreto FCK - 20 Mpa	m3	2,53	380,00	961,40	2,70	380,00	1.026,00	2,70	380,00	1.026,00	2,70	380,00	2.430,00	10,46	450,00	4.707,00
1.1.5	Alvenaria de Tijolo maciço	m3	5,06	450,00	2.277,00	5,40	450,00	2.430,00	5,40	450,00	2.430,00	5,40	450,00	2.430,00	20,92	21,00	439,32
1.1.6	Reboco c/ argamassa cimento e areia 1:3	m²	10,12	21,00	212,52	10,80	21,00	226,80	10,80	21,00	226,80	10,80	21,00	226,80	17,82	97,27	1.733,35
1.1.7	Enchimento de vala com pedra brita nº 1 e 2	m3	8,62	97,27	838,47	9,20	97,27	894,88	9,20	97,27	894,88	9,20	97,27	894,88	380,21	12,91	4.908,51
1.1.8	Reaterro manual c/ solo local compactado	m3	215,21	12,91	2.778,36	165,00	12,91	2.130,15	165,00	12,91	2.130,15	165,00	12,91	2.130,15	380,21	12,91	4.908,51
1.1.9	Compactação manual p/ base de caixas e valas	m2	180,00	3,28	590,40	192,00	3,28	629,76	192,00	3,28	629,76	192,00	3,28	629,76	372,00	3,28	1.220,16
1.1.11																	
1.1.11	Guia e sarjeta de concreto executados com extrusora	m	10,00	27,43	274,30	1,173,00	27,43	32.175,39	1,173,00	27,43	32.175,39	1,173,00	27,43	32.175,39	1,183,00	27,43	32.449,69
1.1.12	Tubo de concreto D=0,80m classe PA-1	m	202,50	229,54	46.481,85	202,50	229,54	46.481,85	202,50	229,54	46.481,85	202,50	229,54	46.481,85	202,50	229,54	46.481,85
VALOR TOTAL ADITIVO																	
68.086,57																	
38.673,62																	
106.760,19																	

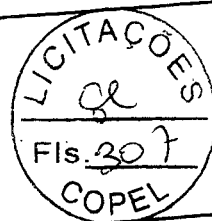


Silvio Henrique Cassel
 Engenheiro Civil
 CREA 0685029453



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOTUCATU
PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100
FONE: (14) 3811-1414
CEP: 18600-900
CNPJ: 46.634.101/0001-15

RESERVA



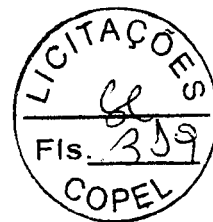
PMB

Reserva		Solicitação de Compras	Número
Data		2012/1351	1093
Descrição			
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: MATERIAIS E SERVIÇOS			
Órgão		Unidade Orçamentária	
02 - PM BOTUCATU		0214 - SECRETARIA DE OBRAS 021402 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Dotação		Despesa	Ficha
Funcional		4490519100 - OBRAS EM ANDAMENTO	314
Fonte		Aplicação	Recurso
01		11000 - GERAL	Orçamentária
Valores		Valor da Reserva	Saldo Posterior
Saldo Anterior		38.673,62	2.780.779,38
2.819.453,00			
Por Extenso:			
TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 338/11



Contrato nº. **093/2012**

Processo Administrativo nº 05.552/12 – Anexado ao de nº 17.808/11 – Tomada Preços 013/11

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ARAONS CONSTRUTORA LTDA**

Objeto: **PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM ROTATÓRIA AVENIDA DANTE DELMANTO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.**

Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias e aumenta o valor contratado em mais R\$ 38.093,30.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARAONS CONSTRUTORA LTDA**, sediada na Rua Alcides Sottini, nº 410, Distrito Industrial III, Araras/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.605/0001-13, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 05.552/12, anexado ao de nº 17.808/11-TP 013/11, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 28 de junho de 2.011, nos autos do processo administrativo nº 17.808/2011-TP 013/2011, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo nº 05.552/12, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias, bem como acresce o valor inicialmente contratado em mais R\$ 38.673,62 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos, consoante o disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que a CONTRATADA, neste ato, complementará a garantia processual em R\$ 1.933,68 (um mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 13 MAR. 2012 de 2.012.

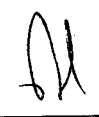

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


ARAONS CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:
Antonio Marcos Camillo

Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9

1ª _____ Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª  _____